

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 716/2021

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FÊNIX ESPORTES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 717/2021

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Fênix Esportes, com sede no Município de Paranaguá.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública Associação Fênix Esportes, com sede no Município de Paranaguá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de Novembro de 2021.

**REQUIÃO FILHO**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Fênix desenvolve um importante trabalho social, oferecendo a jovens a oportunidade de participarem de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

esportes, sempre com o intuito que se desenvolvam integralmente como seres humanos.

Funcionando há praticamente 10 anos, com grande esforço em prol da sociedade e do esporte, possuem relevante trabalho social no município de sua sede.

Portanto, conto com o apoio de todos para a aprovação do presente projeto.



### DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



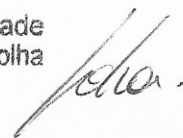
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **717** e o código CRC **1F6B3E8B2C0A6EE**

## ATA DE ALEIÇÃO BIÊNIO 2021 A 2023

Aos dias cinco do mês de agosto de dois mil e vinte e um, nas dependências do Clube Literário Sede Campestre na Rua Domingos Peneda, nº 1097, bairro Itibere, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, instalou-se a convocação com a presença de 13 (treze) associados para Assembleia Geral da Associação Fênix Esportes, AFE, regularmente convocada, através do edital fixado em local público e na sede da Associação no dia 05/07/2021 (cinco de julho dois mil e vinte e um), para tratar assuntos de acordo com o edital fixado. Foi instalada a abertura dos trabalhos às 19:30 (dezenove e trinta minutos) em primeira convocação com a leitura do edital pelo Sr. André Faria Machado, escolhido pelo plenário a presidir a mesa e aguardou o horário das 20:00 (vinte horas) em segunda convocação com a presença dos associados contribuintes, e convidou a Sra. Rebeca Martins Pereira Nascimento para secretariar os trabalhos de eleição aprovado por todos pelo fato da solicitação da Diretoria anterior, incluindo o presidente que comunicaram a sua renúncia junto a sede da entidade. Solicitado pelo presidente da mesa que fizesse o registro dos candidatos para concorrer à eleição e havendo apenas uma chapa escrita. Após os trâmites legais de acordo com o capítulo XVI do estatuto foi declarado a nova diretoria do biênio 2021 a 2023 e não tendo outra para concorrer, empossado e aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral para o biênio 2021 a 2023 a seguinte diretoria: **Presidente** André Faria Machado, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00465392998, DETRAN/Pr. CPF/MF 910.914.709-87 com residência na Rua Barão do Amazonas nº 922, Bairro: Vila Cruzeiro, na cidade de Paranaguá-Pr., como **Vice-Presidente**: Joanelis da Silva Paz, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02804247278, DETRAN/Pr., CPF/MF 514.914.279-49, com residência na Rua Guanabara nº 163; Bairro: Vila Cruzeiro, na cidade de Paranaguá-Pr., como **Primeiro Secretário**: Lohan Vinicius Santana Weigert, brasileiro, maior, casado, comerciante, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06927456708, DETRAN-Pr., CPF/MF 115.128.019-41, com residência na Rua de Acesso vinte e oito s/nº, Bairro: Jardim Araçá, na cidade de Paranaguá-Pr., como **Segundo Secretário**: Rebeca Martins Pereira Nascimento brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 15.333.039-5, SSP-Pr., CPF/MF 127.578.349-08, com residência na Rua de acesso vinte e oito s/nº, Bairro: Jardim Araçá, na cidade de Paranaguá-Pr., como **Primeiro Tesoureiro**: Vanda da Silva Monteiro, brasileira, maior, casado, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04612779478, DETRAN/Pr. CPF/MF 027.789.059-44 com residência na Rua Guanabara nº 163; Bairro: Vila Cruzeiro, na cidade de Paranaguá-Pr., como **Segundo Tesoureiro**: Fernanda Cristine da Silva Paz, brasileira, maior, solteira, comerciante portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 07262668972, DETRAN/Pr. CPF/MF 099.842.219-38 com residência na Rua

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

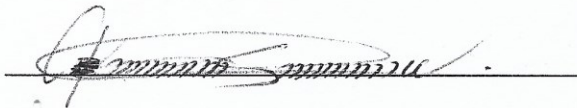
O selo de autenticidade  
encontra-se na última folha  
deste documento



Guanabara nº 163; Bairro: Vila Cruzeiro, na cidade de Paranaguá-Pr., como Presidente do Conselho Fiscal o Sr. Luiz Fernando Ferreira da Silva Junior CNH nº 06133462270 DETRAN-Pr., como Relator do Conselho Fiscal o Sr. Cecílio Barbosa RG nº 2.034.786 SSP-Pr. Feita a reabertura após trinta minutos e aprovado eu Lohan Vinicius Santana Weigert primeiro secretário, lavrei o presente e assino juntamente com o Presidente Sr. André Faria Machado e segue anexo os nomes da diretoria com sua qualificação devidamente aprovadas.



Presidente: André Faria Machado



Primeiro Secretario: Lohan Vinicius Santana Weigert

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
PARANAGUÁ – PARANÁ**

**Protocolo 63.002, Livro A-30.**

**CERTIFICO e dou fé que este documento foi  
registrado sob nº 10.343, fls. 147-148, Livro A-132, em  
01 de setembro de 2.021.**

**Paranaguá, 01 de setembro de 2.021.**



Oficial

Vanessa do Nascimento  
Silva Lisboa  
Escrevente



Selo  
Digital



FUNARPEN – Consulte este selo em:  
<http://selo.funarpen.com.br>  
Selo Digital: 0910M470Zu2XgrtH2080Z17K  
Emolumentos R\$65,10 Funrejus R\$9,04  
VRC:300,00 ISS R\$4,01 Fedep R\$4,02  
Funarpen R\$1,32 Distribuidor R\$10,15

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLICIA CIVIL DO PARANÁ**  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: ANDRE FARIA MACHADO  
Número do RG: 5992629-2  
Nome mãe: SONIA LUCIA FARIA MACHADO  
Nome pai: BRASILIO LADISLAU MACHADO JUNIOR  
Data nascimento: 21/10/1974  
Naturalidade: PARANAGUA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 25 de outubro de 2021

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave 953YHC, ou acessando o QR-Code ao lado:  
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**PCPR**

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-020  
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: [criminal@pc.pr.gov.br](mailto:criminal@pc.pr.gov.br)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: FERNANDA CRISTINE DA SILVA PAZ  
Número do RG: 13451216-4  
Nome mãe: VANDA DA SILVA MONTEIRO  
Nome pai: JOANELIS DA SILVA PAZ  
Data nascimento: 13/09/1996  
Naturalidade: PARANAGUA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 25 de outubro de 2021

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave 4C85FF, ou acessando o QR-Code ao lado:  
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**PCPR**

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-020  
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: [criminal@pc.pr.gov.br](mailto:criminal@pc.pr.gov.br)





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: REBECA MARTINS PEREIRA NASCIMENTO  
Número do RG: 15333039-5  
Nome mãe: MARINÊS MARTINS DO NASCIMENTO  
Nome pai: BRAULIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO  
Data nascimento: 18/12/2002  
Naturalidade: PARANAGUA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 27 de outubro de 2021

  
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave 9H3HHU, ou acessando o QR-Code ao lado:  
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**PCPR**

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-020  
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: [criminal@pc.pr.gov.br](mailto:criminal@pc.pr.gov.br)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: LOHAN VINICIUS SANTANA WEIGERT  
Número do RG: 13154489-8  
Nome mãe: PEDRINA DE LIMA SANTANA  
Nome pai: REINALDO LUIZ WEIGERT  
Data nascimento: 08/02/1998  
Naturalidade: PARANAGUA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 27 de outubro de 2021

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.il.pr.gov.br](http://www.il.pr.gov.br) informando a chave KC7ZZM, ou acessando o QR-Code ao lado:  
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**PCPR**

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-020  
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: [criminal@pc.pr.gov.br](mailto:criminal@pc.pr.gov.br)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: VANDA DA SILVA MONTEIRO  
Número do RG: 6756297-6  
Nome mãe: ELIZABETE MARIA DA SILVA MONTEIRO  
Nome pai: MANOEL MONTEIRO NETO  
Data nascimento: 06/02/1978  
Naturalidade: PARANAGUA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 25 de outubro de 2021

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1 - A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.il.pr.gov.br](http://www.il.pr.gov.br) informando a chave H67S6W, ou acessando o QR-Code ao lado:  
2 - Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**PCPR**

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-020  
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: [criminal@pc.pr.gov.br](mailto:criminal@pc.pr.gov.br)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: JOANELIS DA SILVA PAZ  
Número do RG: 3606828-0  
Nome mãe: JOVITA DA COSTA PAZ  
Nome pai: BENEDITO DA SILVA PAZ  
Data nascimento: 14/09/1962  
Naturalidade: BORRAZOPOLIS/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 25 de outubro de 2021

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.il.pr.gov.br](http://www.il.pr.gov.br) informando a chave YW7DP4, ou acessando o QR-Code ao lado:  
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**PCPR**

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-020  
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: [criminal@pc.pr.gov.br](mailto:criminal@pc.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.037.882/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/02/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO FENIX ESPORTES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AFE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOMINGOS PENEDA</b>	NÚMERO <b>1097</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>83.209-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOAO GUALBERTO</b>	MUNICÍPIO <b>PARANAGUA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>asconcont@onda.com.br</b>	TELEFONE <b>(41) 3423-0353</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/02/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2021** às **11:17:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Ascon - Assistência Fisco Contábil

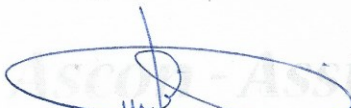
- Abertura e Encerramento de Empresas;
- Serviços de Contabilidade, Fiscal, Trabalhista;
- Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica.

### DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI 13.019/2014

Declaro para os devidos fins, junto a Câmara dos Deputados do estado do Paraná, que a Associação Fênix Esportes, não empregam a respectiva diretoria dirigentes cujo as vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Atenciosamente,

Paranaguá, PR. 21 de outubro de 2021.

  
Jamir Cordeiro dos Santos Junior  
TC CRC/PR 044026/0-5

Jamir Cordeiro dos Santos Junior  
Tecn. Cont. - CRC-PR. 044026/0-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social  
CMDCA – LEI MUNICIPAL Nº 3.176 DE 15-08-2011



**DECLARAÇÃO DE CADASTRO**

**Cadastro nº 003 de 2021**

Este CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de seu Presidente, no emprego das concernentes atribuições administrativas e decorrentes prerrogativas legais, tendo por fundamento os termos contidos na Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1651/90 e Lei Municipal nº 2248/2002, **DECLARA** que a Instituição “**ASSOCIAÇÃO FENIX ESPORTES**”, entidade **NÃO GOVERNAMENTAL**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 15.037.882/0001-37, OUTORGANDO atividades na área da criança e do adolescente, encontra-se legalmente CADASTRADA neste Colegiado.

**A PRESENTE DECLARAÇÃO DE CADASTRO RESTARÁ VÁLIDA ATÉ 15/01/2022**

Paranaguá/PR, em 15 de janeiro de 2021.

**Peterson Styve Falanga**

Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



## Ascon - Assistência Fisco Contábil

- Abertura e Encerramento de Empresas;
- Serviços de Contabilidade, Fiscal, Trabalhista;
- Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica.

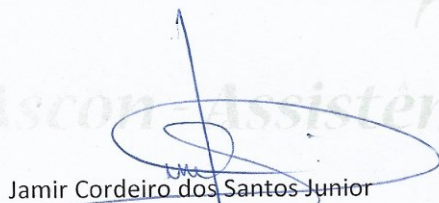
### DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que a Associação Fenix Esportes com CNPJ/MF 15.037.882/0001-37, não houve movimentação financeira e Contábil no ano de 2019 e 2020.

Certos da Atenção de V.Sa.

Declaramos

Paranaguá, Pr., 21 de Outubro de 2021.

  
Jamir Cordeiro dos Santos Junior

TC-CRC/Pr., 044026/O-5

Jamir Cordeiro dos Santos Junior  
Tecn. Cont. - CRC-PR. 044026/O-5





## ASSOCIAÇÃO FÊNIX ESPORTES

RUA DOMINGOS PENEDA Nº 1097 – BAIRRO: JOAO GUALBERTO – CEP: 83.209-340

PARANAGUA – PARANA – BRASIL

CNPJ/MF 15.037.882/0001-37

**- Ofício nº 010/2021**

Ref.: Validação de Funcionalidade dos últimos anos.

Prezados Senhores

Comunicamos cordialmente, que venho através do presente relatar a existência da Associação e assiduidade de competições nos últimos anos, em anexo.

Em nossa página do Facebook (<https://www.facebook.com/Associa%C3%A7%C3%A3o-F%C3%AAnix-Esportes-496134670405548/>) e também do professor Marcos Antonio(<https://www.facebook.com/marcosantonio.barbosa.33>) também há mais evidências da execução de atividades. Certo da sua compreensão firmo o presente.

Ao desejado, despeço-me mui, protestando votos de distinguida consideração.

André Faria Machado

Presidente: Associação Fênix Esportes



## ASSOCIAÇÃO FÊNIX ESPORTES

RUA DOMINGOS PENEDA Nº 1097 – BAIRRO: JOAO GUALBERTO – CEP: 83.209-340

PARANAGUA – PARANA – BRASIL

CNPJ/MF 15.037.882/0001-37



Figura 1 - Campeão Curitiba CUP SUB 15 - 2018

André Faria Machado

Presidente: Associação Fênix Esportes



## ASSOCIAÇÃO FÊNIX ESPORTES

RUA DOMINGOS PENEDA Nº 1097 – BAIRRO: JOAO GUALBERTO – CEP: 83.209-340

PARANAGUA – PARANA – BRASIL

CNPJ/MF 15.037.882/0001-37



*Figura 2 - Campeão da Copa Cobrinha Almirante Tamandaré - 2016*



*Figura 3 - Campeão da copa Paulo Rinck Balsa Nova PR*

André Faria Machado

Presidente: Associação Fênix Esportes



## ASSOCIAÇÃO FÊNIX ESPORTES

RUA DOMINGOS PENEDA Nº 1097 – BAIRRO: JOAO GUALBERTO – CEP: 83.209-340

PARANAGUA – PARANA – BRASIL

CNPJ/MF 15.037.882/0001-37



André Faria Machado

Presidente: Associação Fênix Esportes

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

Capítulo I

Da Denominação, Constituição, Sede e Foro,  
Natureza, Duração e Fins

**Art. 1º** - A Associação Fênix Esportes, fundada em 27 de junho de 2000, com sede e foro em Paranaguá, Paraná, na Rua Gabriel de Lara nr 10 CEP 83.206-000 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, e representativa dos interesses esportivos do município de Paranaguá-Pr.

**Art. 2º** - A Associação Fênix Esportes, **AFE**, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas e é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

**Art. 3º** - A **AFE** tem os seguintes objetivos:

- a) prática do Esporte em geral, com base ao futebol.
- b) criar quando de oportuno, departamentos, bibliotecas escolas e casa de campo aos seus associados.
- c) promover reuniões sociais e festividades esportivas e de lazer aos associados promovidos pelos departamentos próprios.
- d) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de atleta;
- e) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados;
- f) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações esportivas, especialmente com as representativas de outros segmentos do esporte;
- g) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social e econômico de interesse dos atletas;
- h) manter a escolinha de futebol e o projeto "GURIZADA OCUPADA".
- j) estimular e patrocinar a prática esportiva amadorista entre os associados e a comunidade em geral.
- l) conveniar, com os órgãos públicos e instituições educacionais e culturais, parcerias para o desenvolvimento social, cultural e intelectual dos Associados.
- j) estabelecer convênios com estabelecimentos comerciais para manutenção da **AFE**.

**Art. 4º** - A **AFE** se absterá de toda e qualquer atividade ideológica, sectária, política ou religiosa.

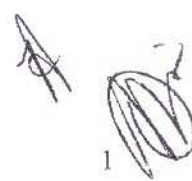
Capítulo II

Do Quadro Social

Breginski Contabilidade e Consultoria

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade  
encontra-se na última folha  
deste documento



**Artigo 5º** - O quadro social da AFE é composto das seguintes categorias:

- I - efetivos;
- II - honorário; e
- III - in memorian.
- IV - inativos;

**Parágrafo 1º** - São efetivos todos os atletas ativos e inativos admitidos na forma deste Estatuto conforme Lei Complementar 46/2006 especificamente o artigo 1º.

**Parágrafo 2º** - São honorários aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, hajam prestado relevantes serviços à classe.

**Parágrafo 3º** - São considerados in memorian os associados efetivos após o falecimento, efetuando-se a transferência de categoria por ato de ofício do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 4º** - Os membros honorários serão, para todos os efeitos, remidos.

**Artigo 6º** - A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada ao Conselho Deliberativo, Acompanhado de:

- I - declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor; e
- II - autorização de cobrança, em favor da AFE, da mensalidade social e demais obrigações a que estiver vinculado.

**Parágrafo 1º** - Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão na categoria de efetivo.

**Parágrafo 2º** - A transferência de uma categoria para outra far-se-á, automaticamente, após comprovação do preenchimento dos requisitos estatutários referentes à nova categoria.

**Parágrafo 3º** - A proposta a que se refere o caput, deverá ser entregue ao Conselho Deliberativo até 60 (sessenta) dias após a fundação dessa Associação.

**Parágrafo 4º** - Em caso de não observância do prazo do parágrafo 3º, somente poderá ser admitido ao quadro de associados o atleta que pagar a mensalidade social obrigatória, prevista no inciso I do artigo 16, desde a fundação até a data da admissão, excetuados atletas que forem investidos na função posteriormente à fundação dessa Associação, os quais deverão entregar a declaração prevista no caput em até 60 (sessenta) dias após a data da investidura.

**Parágrafo 5º** - Na readmissão ao quadro, o atleta ficará obrigado a pagar a mensalidade social obrigatória, prevista no inciso I do artigo 16.

### Capítulo III

#### Dos Direitos Sociais

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

*Breginski Contabilidade e Consultoria*

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade  
encontra-se na última folha  
deste documento

2  


- I – votar nas Assembléias Gerais;
- II – votar nas eleições gerais, desde que tenha solicitado sua inscrição no quadro associativo até 02 (dois) meses antes das eleições;
- III – ser votado nas eleições gerais, desde que tenha no mínimo, 06 (seis) meses como associado, na data do encerramento das inscrições das chapas;
- IV – requerer convocação de Assembléia Geral, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos associados, na forma deste Estatuto para todos os assuntos que são submetidos a Assembléia Geral.
- V – solicitar, a qualquer tempo, o exame de livros, documentos e balancetes da AFE;
- VI – ser publicamente desagradado quando ofendido no exercício de suas funções;
- VII – participar das atividades da AFE e usufruir as vantagens decorrentes de suas realizações; e
- VIII – expressar, livremente, a sua opinião, oralmente ou por escrito.

Parágrafo 1º - Os direitos sociais serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade social.

Parágrafo 2º - Apenas aos atletas pertencentes à categoria de efetivo é conferido o direito de votar e ser votado.

Parágrafo 3º - O exercício e gozo dos direitos do caput está vinculado ao cumprimento dos deveres assumidos, conforme declaração, pelo associado.

**Artigo 8º** – Constituem obrigações do associado:

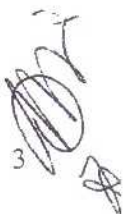
- I – contribuir para que a AFE realize seus objetivos;
- II – portar-se com postura e correição, mantendo fraternal convívio;
- III – cumprir, respeitar e propugnar para que sejam respeitados e cumpridos os dispositivos deste Estatuto, Regimento Interno e as deliberações para executá-los;
- IV – solver com pontualidade as contribuições pecuniárias, bem como, os débitos de qualquer natureza contraídos para a AFE, e ainda, as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- V – denunciar os casos de ofensa a AFE, zelando pelo seu nome e imagem;
- VI – comunicar à Secretaria da AFE, por escrito, as alterações cadastrais fornecidas para inscrição no quadro social;
- VII – participar efetivamente das Assembléias Gerais;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.
- IX – os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela associação.

Breginski Contabilidade e Consultoria

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade  
encontra-se na última folha  
deste documento

3



## Estatuto da Associação Fênix Esportes

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**

## Capítulo IV

## Da Perda da Qualidade de Associado

**Artigo 9º** - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de 03 (três) meses consecutivos, ou quando não saldar os débitos até 30 (trinta) dias após o prazo concedido, pelo Tesoureiro, para regularização; ou ainda, quando deixar de pagar a mensalidade social por mais de 06 (seis) meses intercalados durante o exercício social, exceto disposição em contrário da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** - A partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês consecutivo, ou do 7º (sétimo) intercalado, de atraso o associado será, automaticamente, desligado do quadro social por ato de ofício do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - Será igualmente desligado do quadro social o associado que:

- a) por escrito manifestar esta intenção;
- b) for transferido da categoria funcional, demitido ou exonerado do cargo que o vincule à respectiva categoria social.

**Parágrafo 3º** - A perda da qualidade de associado repercute também, de imediato, na cessação do direito à representação judicial ou extrajudicial, a partir da data da desfiliação, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

## Capítulo V

## Das Penalidades e dos Recursos

**Artigo 10** - O Conselho Deliberativo poderá, após ser permitido ao associado o direito de defesa, impor as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão de até 60 (sessenta) dias;
- III - eliminação do Quadro Social.

**Parágrafo 1º** - Será advertido o associado que agir de modo a afetar o bom nome, os valores ou o patrimônio social da Entidade.

**Parágrafo 2º** - Será suspenso o associado que tiver recebido por 3 (três) vezes a pena de advertência num período de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 3º** - Será eliminado o associado que:

- a) for responsável pelo desvio de valores, fato esse devidamente comprovado;
- b) tiver condenação, com trânsito em julgado, na justiça comum, por crime infamante;

*Breginski Contabilidade e Consultoria*

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**

4 



c) praticar ato grave que afete o bom nome da AFE ou cause prejuízo ao patrimônio social;

d) for suspenso por 3 (três) vezes num período de 2 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Aplicada à penalidade pela Assembléia Geral dela será feita comunicação ao associado por via postal, mediante aviso de recebimento - A.R.

Parágrafo 5º - Ao associado em débito para com a entidade, bem como durante o período de cumprimento de uma das penalidades previstas nos incisos II e III do artigo 12 será privado dos direitos sociais e regalias previstos no artigo 9º até a regularização daquele ou cumprimento da sanção, respectivamente.

Parágrafo 6º - O associado que sofrer privação do gozo de direitos estatutários ou for suspenso não ficará exonerado do pagamento das contribuições pecuniárias a que estiver obrigado.

Parágrafo 7º - O associado eliminado do Quadro social não poderá ingressar nas dependências da AFE, assim como, não poderá mais participar das atividades da associação, enquanto permanecer nessa situação.

Parágrafo 8º - O associado poderá:

I - pedir reconsideração ao Conselho Deliberativo da penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

II - recorrer ao Diretor Presidente da Associação AFE, no caso de não ser acolhido o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação do indeferimento Conselho Deliberativo.

Parágrafo 9º - O recurso ao Presidente da AFE será:

I - devolutivo, nos casos do parágrafo 3º deste artigo;

II - suspensivo, nos demais casos deste artigo.

Parágrafo 10º - Em qualquer fase do recurso poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo ao associado amplo direito de defesa.

## Capítulo VI

### Das Licenças

**Artigo 11** - A licença do Quadro Social será concedida ao associado que a requerer ao Diretor Secretário, com dispensa das obrigações previstas neste Estatuto, salvo disposições em contrário, quando em situação que lhe permita a licença no âmbito da legislação do estatuto dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo 1º - Somente será concedida licença por período nunca inferior a 60 (sessenta) dias, renováveis por períodos iguais.

*Breginski Contabilidade e Consultoria*

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

5  


Parágrafo 2º - O associado sob licença ficará suspenso das mensalidades no período requerido mas não ficará exonerado do pagamento das contribuições atrasadas a que estiver obrigado e dos parcelamentos comerciais já assumidos.

Capítulo VII  
Da Readmissão

**Artigo 12** - Será permitida a readmissão do associado:

I - mediante nova proposta e pagamento de todas as mensalidades sociais atrasadas, nos casos do artigo 9;

II - se houver decisão judicial de anulação da condenação, nos casos do artigo 10, Parágrafo 3º, letra b.

Capítulo VII  
Do Orçamento Anual

**Artigo 13** - O orçamento anual será analítico e sua aplicação coincidirá com o exercício social a que corresponder.

Parágrafo 1º - O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data de seu término será 31 de dezembro.

Parágrafo 2º - Ao fim de cada exercício social o Diretor Financeiro fará elaborar as demonstrações contábeis financeiras que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da AFE e as mutações ocorridas no período.

Parágrafo 3º - As demonstrações contábeis, previstas no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente elaboradas e assinadas por um contabilista com o devido registro no CRC/PR.

Parágrafo 4º - O orçamento anual será elaborado pelo Presidente e seu Diretor Financeiro, e submetido à aprovação da Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, devendo ser aprovado até o dia 31 de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo 5º - O orçamento anual será divulgado entre os associados, por cópia e/ou correspondência informativa.

Capítulo VIII

Da Receita

**Artigo 14** - A receita orçamentária da AFE constitui-se de:

I - mensalidade social obrigatória no valor de R\$ 12,00 (doze reais), a ser paga pelos associados efetivos.

Parágrafo único: O reajuste anual da mensalidade deverá respeitar os índices da inflação.

II - contribuições especiais destinadas a programas específicos ou à aplicação patrimonial pela AFE, em valor a ser proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal, devido somente pelos associados efetivos por prazo certo e determinado.

Breginski Contabilidade e Consultoria

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

6

O selo de autenticidade  
encontra-se na última folha  
deste documento

III – outras contribuições determinadas pela Assembléia Geral e aprovadas por maioria absoluta dos associados efetivos;

IV – rendas, juros, aplicações e participações de capital ou de serviços prestados pela AFE;

V – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VI – as receitas provenientes de empreendimentos, como eventos, atividades e serviços proporcionados pela AFE.

**Artigo 15** – Os fundos sociais provenientes da receita da AFE, além de sua destinação constitucional, poderão ser aplicados em despesas indispensáveis a sua administração, na manutenção de seus serviços, na construção e aquisição de sede, e na distribuição de benefícios a seus associados.

Parágrafo 1º - A AFE manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, objetivando preservar o valor monetário da moeda.

Parágrafo 2º - Serão autorizados a abrir e a encerrar contas bancárias, bem como movimentá-las em nome da AFE, o Presidente com o Diretor Financeiro. A assinatura de ambos é expressamente obrigatória em qualquer destas movimentações financeiras.

#### Capítulo IX

#### Do Patrimônio Social da Entidade e do Resultado do Exercício Social

**Artigo 16** – O patrimônio que é constituído dos bens móveis e imóveis bem como dos direitos e deveres, recursos financeiros em caixa, contas bancárias, mensalidades a receber, bem como todo e qualquer valor que a fundação apresentar no seu balanço de encerramento e dissolução, será lançado na contabilidade da AFE como saldo do início do Exercício Social, que somente nesse caso, não dependerá da aprovação do Conselho Fiscal.

**Artigo 17** – O resultado do exercício social terá a seguinte destinação:

I – se for negativo, o déficit será imediatamente absorvido pelo superávit acumulado de exercícios anteriores, se houver, e o seu saldo mantido na conta déficit acumulado do grupo patrimônio líquido;

II – se for positivo, o superávit:

- a) absorverá, inicialmente o déficit acumulado, se houver;
- b) será debitado pelo valor previsto no parágrafo único deste artigo, para formação ou aumento do saldo da reserva destinada a despesas extraordinárias e outras de caráter urgente;
- c) o Conselho Deliberativo deliberará, na reunião ordinária de março, sobre a destinação do saldo final, após análise das propostas exigentes.

Breginski Contabilidade e Consultoria

O selo de autenticidade  
encontra-se na última folha  
deste documento

Paranaguá - Paraná

Parágrafo 1º - Para os fins desse artigo, entende-se por despesas extraordinárias como sendo as decorrentes de caso fortuito ou força maior, e as de caráter urgente, aquelas que assim sejam determinadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A reserva referida na letra b do inciso II deste artigo será acrescida, no mínimo, anualmente, de 10% do superávit, depois de amortizar déficits de exercício anteriores, limitando seu saldo acumulado a 40% (quarenta por cento) da receita das mensalidades do mês de março do exercício findante.

**Artigo 18** - A alienação dos bens dessa Entidade, como quaisquer alterações na bandeira, dístico e logotipos dos papéis oficiais a AFE, somente dar-se-ão por proposta da Diretoria e dependerão de prévia autorização da Assembléia Geral.

**Artigo 19** - No caso de dissolução, fusão ou incorporação da AFE, que somente poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, seu patrimônio reverterá em benefício da nova entidade ou destinada à entidade beneficente em caso de dissolução, referendada por essa mesma Assembléia.

Capítulo X

Dos Órgãos e Poderes da Administração

**Artigo 20** - Todas as atividades da AFE estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos, que somente serão exercidos por associados efetivos, quites, observado o artigo 6º:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal;

Capítulo XI

Da Assembléia Geral

**Artigo 21** - A Assembléia Geral, órgão soberano, constituída por associados integrantes, quites com cofres sociais e em pleno gozo dos direitos estatutários, deliberará soberanamente sobre todos os assuntos inerentes a AFE respeitado este Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da AFE, seu substituto ou representante devidamente credenciado.

Parágrafo 2º - A supervisão dos trabalhos das sessões plenárias caberá aos Secretários, conforme disposto no artigo 30.

Parágrafo 4º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

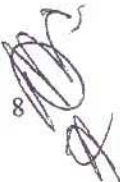
**Artigo 22** - Compete à assembléia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;

Breginski Contabilidade e Consultoria

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

8  


- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem o inciso IV é exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

#### Capítulo XII

##### Das Reuniões Ordinárias

**Artigo 23** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

- a) todos os anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro para conhecer e aprovar as contas e o relatório do Diretor Presidente da AFE, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal.

#### Capítulo XIII

##### Das Reuniões Extraordinárias

**Artigo 24** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo para:

- a) aprovar as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos programas da AFE;
- b) decidir sobre propostas, moções, requerimentos e teses que lhe forem submetidas em interesse da classe em geral;
- c) aprovar reforma ou alteração do presente Estatuto;
- d) referendar Resoluções do Conselho Fiscal e representações da Diretoria;
- e) aprovar a dissolução da AFE, deliberando sobre o destino de seu patrimônio;
- f) decidir sobre assuntos de relevância para manutenção e consecução dos fins da Entidade.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á por comunicação, via postal e/ou por circular informativa, a todos os associados do Quadro da Entidade.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral extraordinária somente apreciará e deliberará sobre o assunto específico para o qual foi convocada.

#### Capítulo XIV

##### Das Deliberações

**Artigo 25** - As deliberações da Assembleia Geral serão:

*Breginski Contabilidade e Consultoria*

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

I – por 2/3 (dois terço) do total de seus membros da assembleia geral para decidir, em reunião extraordinária, exclusivamente sobre a proposta de dissolução da AFE;

II – por 2/3 (dois terço) do total dos membros da assembleia geral para decidir sobre as propostas de reformas ou alteração dos Estatutos;

III – em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) dos membros da assembleia geral, e em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da assembleia geral.

Parágrafo único – Os associados, devidamente habilitados, deverão, obrigatoriamente assinar lista de presença para fins de disposto no inciso I do artigo 9º.

**Artigo 26** – Não sendo possível concluir os trabalhos da mesma sessão plenária, a Assembleia Geral poderá designar data e horário para seu prosseguimento independente de nova convocação, e deliberará com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**Artigo 27** – As Resoluções serão tomadas por meio de aclamação, votação nominal ou escrutínio secreto, não sendo admitido o voto por procuração, mesmo que o outorgado esteja munido de instrumento com poderes específicos para o ato.

**Artigo 28** – A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á quando da convocação:

I – do Diretor Presidente da AFE;

II – da maioria da Diretoria;

III – do Diretor Presidente do Conselho Fiscal;

IV – de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados habilitados.

**Artigo 29** – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata regida ou mandada redigir em livro próprio por um dos Secretários, sendo no máximo 02 (dois), indicados pelo Presidente da sessão.

Parágrafo 1º - As atas deverão ser afixadas na sede da Entidade para conhecimento dos associados não presentes na sessão plenária.

Parágrafo 2º - A Assembleia delegará poderes à no máximo 3 (três) associados presentes à sessão, para, em seu nome, conferir a Ata.

Parágrafo 3º - A ata lida e aprovada pela Assembleia, conterá as assinaturas do Diretor Presidente, do Presidente da sessão, dos Secretários e dos Escrutinados, bem como da Comissão nomeada para conferi-la depois do que produzirá os efeitos de direito.

Parágrafo 4º - A critério dos associados presentes poderá ser dada à palavra a pessoas convidadas de outras Entidades, Associações e pessoas jurídicas.

#### Capítulo XV

#### Do Processo Eleitoral

Breginski Contabilidade e Consultoria

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticação  
encontra-se na última folha  
deste documento

**Artigo 30** – Dentre os associados efetivos habilitados do Quadro da Entidade serão escolhidos, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, pelo Conselho Deliberativo, no máximo 2 (dois) Escrutinadores, que comporão a Comissão Eleitoral e terão as funções de:

- I – organizar a votação;
- II – coletar os votos;
- III – apurar o resultado, através de contagem dos votos; e
- IV – receber e julgar, conforme cada caso, os pedidos de impugnações.

Parágrafo 1º - Concluído seu trabalho, a Comissão Eleitoral encaminhará ao(s) Secretário(s) da sessão, a ata e os demais elementos da eleição, inclusive os recursos apresentados devidamente instruídos.

Parágrafo 2º - Para cumprimento de suas atribuições a Comissão Eleitoral:

- a) receberá as inscrições dos candidatos até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização das eleições;
- b) confeccionará a cédula única oficial contendo os nomes dos candidatos cujas inscrições foram aceitas;
- c) rubricará cada cédula única e a distribuirá previamente a todos os eleitores habilitados a votar.

Parágrafo 3º - As impugnações quanto à votação, contagem, somas ou computação de votos devem ser apresentadas até a lavratura da ata, constando da mesma as que forem oferecidas e suas respectivas decisões.

**Artigo 31** – Todos os associados efetivos, quites com a tesouraria da AFE, que não tenham sofrido qualquer punição definitiva prevista neste estatuto, no período dos últimos 12 meses ao pleito, poderão participar das eleições para votar e concorrer a cargo, função ou a membro de órgão da AFE. As eleições serão sempre representativas de forma que cada secretaria municipal elegerá 3 (três) representantes para participar do voto direto, secreto, universal

Parágrafo 1º - Em caso de empate será considerado eleito o associado mais antigo na filiação do Quadro Social e persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo 2º - Nas eleições procedidas na AFE, para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cada associado representante poderá votar em até tantos candidatos quantas forem às vagas a preencher para os cargos da Diretoria far-se-á a eleição, através de chapas, sendo eleita àquela que obtiver a maioria dos sufrágios; no caso de serem consignados menos nomes que o permitido, os votos faltantes serão considerados em branco; se forem consignados mais nomes que o permitido, toda a cédula será nula.

Capítulo XVI

Da Diretoria

**Artigo 32** – A AFE terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Breginski Contabilidade e Consultoria

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

Parágrafo único – O Vice-Presidente eleito juntamente com o Presidente, somente assumirá cargo na Diretoria quando em substituição do Presidente ou se receber desta indicação para algum outro cargo.

**Artigo 33** – Os membros da Diretoria bem como os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados.

**Artigo 34** – A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para esses cargos apenas uma vez.

**Artigo 35** – A Diretoria será eleita, por maioria, e através de escrutínio secreto, pelos membros efetivos do quadro associativo em Assembléia Geral, conforme disposições do parágrafo 2º do artigo 31.

**Artigo 36** – A Diretoria da AFE poderá ser destituída, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral, desde que obedecida as seguintes condições:

I – Assembléia convocada por maioria absoluta dos membros do Quadro Social da Entidade; e

II – A decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta do Quadro Associativo efetivo habilitado.

Parágrafo 1º - Na hipótese do caput, a Assembléia elegerá, desde logo, por maioria, a Diretoria provisória, a qual no prazo máximo de 90 (noventa) dias, fará realizar novas eleições, para conclusão do mandato da Diretoria destituída.

Parágrafo 2º - Em caso de expressa desistência, impedimento ou qualquer motivo que acarrete vaga em algum cargo da Diretoria deverá ser aplicado às disposições do parágrafo anterior.

**Artigo 37** – A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – Em caso de empate, o assunto será decidido pelo voto do Diretor Presidente da AFE.

**Artigo 38** – A substituição do Presidente, nos seus impedimentos legais, inclusive licença, competirá ao Vice-Presidente, e na sua ausência pelo 1º (primeiro) membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As licenças do Presidente e Vice-presidente não poderão exceder a 90 (noventa) dias, sem aquiescência do Conselho Deliberativo, sob pena de perda de mandato.

**Artigo 39** – Ao término do mandato, em caso de renúncia ou exoneração ou destituição do Presidente, este e o Tesoureiro serão obrigados a prestar contas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão do Quadro Social, sem prejuízo das cominações civis e penais.

**Artigo 40** – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da AFE, os Regulamentos existentes ou que venham a existir, as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

I – organizar os serviços administrativos da AFE;

Breginski Contabilidade e Consultoria

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

O selo d  
encontra-s  
deste docu

12





- III – elaborar o projeto do orçamento anual, remetendo-o ao Conselho Fiscal, até o dia 15 do mês de novembro, para apreciação;
- IV – reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário;
- V – criar Comissões de Trabalho, definir suas competências e designar seus membros;
- VI – assegurar o bom andamento dos órgãos e das Comissões de Trabalho;
- VII – fixar reajustes salariais dos funcionários da AFE;
- VIII – convocar Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo;
- IX – administrar a AFE sob a orientação do Diretor Presidente, obedecendo as prescrições do presente Estatuto;
- X – resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de associados;
- XI – resolver sobre requerimentos de associados;
- XII – aprovar os orçamentos anuais, realizados pelo Diretor Presidente juntamente com o Diretor Financeiro, com prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- XIII – autorizar reforços de verbas e despesas extraordinárias, quando solicitadas pelo Diretor Presidente, com prévia aprovação de Conselho Fiscal;
- XIV – analisar e decidir sobre os Regulamentos e Regimentos Internos propostos pelo Diretor Presidente;
- XV – autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências, de prestação de serviços e outros que envolvam responsabilidade financeira passíveis de afetar o patrimônio da AFE;
- XVI – indicar ou pronunciar-se quanto à concessão de títulos de associados beneméritos e honorários;
- XVII – programar cursos e conferências no interesse dos associados e da Entidade.
- XVIII – criar setores, bem como nomear seus respectivos administradores.

**Artigo 41** – Compete ao Presidente da AFE:

- I. representar a AFE judicial ou extrajudicialmente e, especificamente, nas relações interassociativas, administrativas e nas reuniões em que a AFE se fizer presente;
- II. presidir a AFE através da Diretoria;
- III. convocar e presidir as próprias reuniões da Diretoria;
- IV. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V. convocar as eleições da Diretoria;

Breginski Contabilidade e Consultoria

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

13

- VI. presidir, convocar e instalar as sessões plenárias das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VII. adotar medidas urgentes em defesa da classe coletiva, individual ou da própria AFE;
- VIII. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas da AFE, podendo delegar essas atribuições, conforme dispuser o Regimento Interno;
- IX. abrir, rubricar e encerrar os livros da AFE;
- X. julgar em ultima instância o pedido recurso referente à aplicação de penalidade sociais;
- XI. apreciar, ainda dentro de suas atribuições, os requerimentos dos associados;
- XII. criar ou suprimir Diretorias, com exceção daquela determinadas por este Estatuto;
- XIII. licenciar ou exonerar membros da Diretoria e das Comissões, ad referendum da Assembleia Geral;
- XIV. contratar, suspender e dispensar empregados da AFE, assinando os correspondentes contratos de trabalho, bem como propor à Diretoria os reajustes de salários;
- XV. assinar:
  - a) contratos autorizados pela Diretoria;
  - b) com o Diretor Secretário, diplomas honoríficos e as Atas das sessões de Diretoria;
  - c) com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira, ressalvada quanto a cheques, a delegação de poderes para sua assinatura.
- XVI. preparar com o Diretor Financeiro o orçamento anual, apresentando-o à Diretoria, para aprovação;
- XVII. autorizar as despesas orçamentais e ordenar o respectivo pagamento, podendo permitir que, no todo, ou até limites pré-fixados, sejam autorizados por outros Diretores;
- XVIII. autorizar e propor o pagamento de despesas extraordinárias, aquele permitido pela Diretoria, e referendado pelo Conselho Fiscal;
- XIX. ceder, ocasionalmente, a título gratuito ou oneroso, quaisquer dependências da AFE, para uso não previsto nas finalidades deste, desde que haja prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- XX. elaborar Regulamentos e Regimentos Internos submetido-os à aprovação da Diretoria e promovendo-lhes a sua fiel execução, observada as disposições estatutárias;

*Breginski Contabilidade e Consultoria*

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

- XXI exercer a direção dos negócios da **AFE**, providenciando a execução de suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos desse Estatuto, bem como os dos Regulamentos e Regimentos;
- XXII tomar a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;
- XXIII atender as solicitações emanadas pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 42 – Compete ao Vice-Presidente:**

I – substituir, temporariamente, o Presidente quando de seu afastamento da direção da **AFE** e sucedê-lo em caso de vacância de cargo;

II – em caso de impedimento do Presidente ou mediante delegação, representá-lo nas solenidades, públicas, sociais, desportivas e sindicais.

Parágrafo único – O Vice-Presidente será substituído em seus impedimentos pelo primeiro membro do Conselho Deliberativos, e este pelo Diretor Secretário da Diretoria.

**Artigo 43 - Compete ao Secretário:**

I – assinar a correspondência externa da **AFE**, inclusive das comissões, excetuada as que devam ser assinadas pessoalmente pelo Diretor Presidente;

II – assinar com o Diretor Presidente os diplomas honoríficos;

III – redigir e assinar as atas das reuniões de Diretoria;

IV – zelar pelo cumprimento das exigências regulamentares;

V – substituir o primeiro membro do Conselho Deliberativo;

VI – Ter a seu cargo a Direção do Arquivo Geral da **AFE**;

VII – Ter a seu cargo a direção e funcionamento do almoxarifado e da Seção de Compras, zelando pela conservação do material existente e controlando seus estoques;

VIII – exercer as funções que lhe forem cometidas pela Diretoria.

**Artigo 44 – Compete ao Diretor Financeiro:**

I – promover a arrecadação das contribuições pecuniárias e demais receitas auferidas pela **AFE**, e sugerir medidas que possam incrementá-las;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a **AFE**;

III – dirigir o serviço de cobrança;

IV – apresentar ao Diretor Presidente:

- a) no mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária anual a ser submetida por aquele ao Conselho Fiscal;

- IV – solicitar da Tesouraria ou do Diretor Presidente, quando tiver que emitir pareceres, os esclarecimentos que julgar necessários;
- V – apresentar parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação dos Servidores Municipais de Paranaguá ao Conselho Deliberativo;
- VI – comunicar ao Conselho Deliberativo eventual irregularidades de ordem econômico-financeira, atribuíveis à Diretoria, sugerindo medidas tendentes a possibilitar a sua função fiscalizadora, bem como a solução dos fatos apontados;
- VII – convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VIII – opinar e aprovar despesas extraordinárias e demais atos previstos neste Estatuto;
- IX – emitir parecer sobre demonstrativos contábeis do exercício findo, atestando-o com as devidas assinaturas;

**Artigo 49** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente, com a presença de pelo menos 3 membros:

I – ordinariamente, uma vez por trimestre, com pauta indicada por seu Presidente.

II – extraordinariamente, quando necessário e mediante convocação de seu Presidente, do Conselho Deliberativo ou do Diretor Presidente da AFE.

Parágrafo único – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante de livro especial, redigida ou mandada redigir pelo Presidente do Conselho que, lida e aprovada, será assinada por todos os associados presentes.

**Artigo 50** – No caso de vaga no quadro do Conselho Fiscal, as vagas ocorridas entre os membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes eleitos, e em caso de impedimento desses, será procedida nova eleição, ficando o exercício do cargo, entretanto, limitado ao tempo que faltar para completar o respectivo mandato.

### Capítulo XVIII

#### Das Disposições Gerais

**Artigo 51** – Qualquer proposta de interesse geral dos associados, somente será submetida à deliberação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria se estiver assinada por associado.

**Artigo 52** – Os órgãos da AFE deverão registrar seus atos em livros especialmente destinados para este fim, podendo utilizar-se de folhas soltas devidamente numeradas e rubricadas.

**Artigo 53** – Dar-se-á a perda do mandato de qualquer dos órgãos da Associação dos Servidores Municipais de Paranaguá, por:

I – falecimento;

II – renúncia;

*Breginski Contabilidade e Consultoria*

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

III - desligamento do Quadro Social; e

IV - eliminação do Quadro Social.

Parágrafo único - Implica em perda de mandato, igualmente, a ser declarada pelo próprio órgão a que pertencer o associado, a ausência não justificada ou de justificativa considerada improcedente verificada durante 3 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas dentro de um período de 6 (seis) meses.

**Artigo 54** - A posse dos eleitos nos órgãos da AFE será automática ou revestida de solenidade, previamente programada, e será imediatamente após a proclamação dos resultados.

Parágrafo único - Quando houver transmissão de cargos, esta deverá ser efetuada dentro dos 15 (quinze) dias imediatamente após a posse, na sede da AFE.

**Artigo 55** - Os casos omissos serão supridos por interpretação do órgão em que forem suscitados, desde que não afetem, substancialmente, os direitos dos associados.

#### Capítulo XIX

#### Das Disposições Transitórias

**Artigo 56** - Excepcionalmente, devido à premência de tempo, para a eleição da 1ª Diretoria e respectivos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as regras fixadas neste Estatuto não prevalecerão, sendo adotadas as seguintes para este pleito:

I - Será comunicado a todos os associados efetivos, por correspondência com a A.R. (aviso de recebimento) e/ou Circular Informativa, a data e o local para a primeira eleição;

II - As chapas deverão ser apresentadas até 1 (uma) hora antes da realização da eleição;

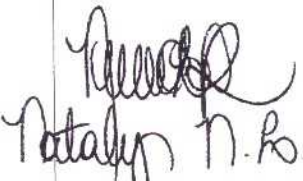
III - Para o primeiro pleito e mandato não terão efeito às disposições do artigo 24, dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23, dos incisos II e III do artigo 9º, do parágrafo 1º do artigo 15, o prazo do caput do artigo 31 e seu respectivo item a do parágrafo 2º, o inciso III do artigo 40, a alínea a do inciso IV do artigo 44, o parágrafo único do artigo 47 e o artigo 34 deste Estatuto;

**Artigo 57** - O período do primeiro mandato que é excepcional, será por um período maior que determina o artigo 34 porém limitado até 31 de dezembro de 2012.

**Artigo 58** - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

Paranaguá, 27 de junho de 2000.

  
Ciro Marques Figueira  
presidente

  
Natalya N. R. Rosa  
OAB/PR 57.908

18

Breginski Contabilidade e Consultoria

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade  
encontra-se na última folha  
deste documento



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2205/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 716/2021**.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2205** e o código CRC **1A6A3B8A3F0D0FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2333/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2021.

**Cristiane Melluso**

**Matricula 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2021, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2333** e o código CRC **1C6F3D8C5A5C7BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2334/2021

**Projeto de Lei nº: 716/21**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO FÊNIX ESPORTES.

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- 3) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada
- 4) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 5) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública conforme SILEGS ( Ação 291- Tipo 26- Modelo 45);
- 6) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses com datas, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 7) Título de Utilidade Pública do Município publicado em diário Oficial;
- 8) cópia do Estatuto Social com averbação no registro de títulos e documentos com carimbo do nº do registro legível;
- 9) o artigo 19 do Estatuto Social está em desacordo com o art. 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013 que determina que em caso de dissolução da entidade o patrimônio SERÁ destina a entidade congénere ou ao Poder Público que efectuou a doação . Sugiro modificação do Estatuto neste sentido.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

10) anexar certidão explicativa do cartório de títulos e documentos atestando a data de constituição da entidade.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2021.

Cordialmente.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 17.147



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2021, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2334** e o código CRC **1B6C3D8A5A5E8EE**